LEI MUNICIPAL Nº 1.056/2013, 22 DE OUTUBRO DE 2013

"Dispõe sobre a regulamentação dos serviços que demandam perfuração de via pública no município de Espera Feliz."

Art. 1º - Todo e qualquer serviço que vier a demandar a perfuração de via pública deverá ser autorizado, com antecedência mínima de 03 (três) dias, pela secretaria de Obras ou setor responsável da Prefeitura Municipal de Espera Feliz.

Parágrafo Único - Excetuam-se da observância do prazo estabelecido no caput as obras de urgência.

Art. 2º - Todo serviço autorizado será protocolado no setor responsável da Prefeitura, com os dados da empresa concessionária do serviço, que assinará termo de responsabilidade pela recomposição da via pública.

Parágrafo Único - Constará deste protocolo a solicitação da empresa para executar o serviço, contendo as seguintes informações:
I - identificação da empresa concessionária;
II - endereço completo do local da obra;
III - prazo previsto para a execução.

Art. 3º - Decorridos 10(dez) dias do término da obra, a secretaria de obras ou setor responsável fará inspeção na qualidade do serviço de recomposição da via pública.

Art. 4º - Detectado defeito na via, abatimento do terreno e a consequente formação de valeta ou buraco, a empresa concessionária será advertida, através de ofício, a refazer o serviço de recomposição da via, no prazo de 3 dias.

Art. 5º - Decorrido o prazo estabelecido no ofício de advertência, a empresa que não acatar a determinação será punida com multa.

Art. 6º - A multa deve ser por metro linear a serem estabelecida pelo poder executivo municipal por defeito na recomposição de via pública, que se classificam:
I- valetas transversais.
II - valetas ao longo da via publica.

Art. 7º- Serão consideradas obras de urgência, mencionadas no paragrafo único do Art. 1º desta Lei:

I- grave vazamento de água ou esgoto na via pública;

II- grave erosão ou abatimento no piso da via pública, possivelmente provocado por vazamentos.

Art. 8°- Nos casos de urgência descritos no artigo anterior, a autorização se dará via telefone pelo setor responsável da prefeitura e a concessionária do serviço terá 24(vinte e quatro) horas para assinar o termo de responsabilidade pela recomposição da via pública.

Art. 9°- A empresa concessionária que perfurar via pública sem a devida autorização do Poder Público fica sujeita a:

I- Advertência escrita;

II- Multa, a ser estabelecida pelo Executivo Municipal;

III- Extinção do contrato de concessão.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 22 de outubro de 2013.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 22 / 10 / 2013
Art. 86 Lei Orgânica
Visto